



Processo TC 02.313/23

RELATÓRIO

Estes autos tratam da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CUBATI/PB, relativa ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Presidente, **Sr. Leandro Vítor de Souza**.

A Auditoria analisou a documentação apresentada e emitiu o Relatório de fls. 157/164, com as observações a seguir sumariadas:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2.022 - LOA estimou as transferências em **R\$ 744.000,00** e fixou a despesa em igual valor.
2. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 900.000,00** e a despesa orçamentária total alcançou o mesmo montante.
3. A remuneração do Vereador-Presidente e os demais vereadores atendeu aos ditames da legislação aplicável à espécie.
4. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **5,61%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, **cumprindo** o art. 29-A da Constituição Federal.
5. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **55,65%** das transferências recebidas, **cumprindo** o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
6. A despesa com pessoal correspondeu a **1,86%** da Receita Corrente Líquida do exercício de **2022**, **cumprindo** o art. 20 da LRF.

Quanto aos demais aspectos observados, a Auditoria concluiu por **não constatar irregularidades** nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual (fls. 161).

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público especial junto a este Tribunal, através do ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu, em 04/07/2023, cota (fls. 167/168), na qual opina pela **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do **Sr. Leandro Vítor de Souza**, referente ao exercício de 2022.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, **em consonância** com o entendimento do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Cubati/PB**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do **Sr. Leandro Vítor de Souza**, com as ressalvas do Art. 140, parágrafo primeiro, inciso IX, do RITCE/PB.
2. **RECOMENDEM** ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Cubati/PB, no sentido de continuar atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria.

É o Voto.



Processo TC 02.313/23

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Órgão: **Câmara Municipal de CUBATI/PB**

Exercício: **2022**

Gestor Responsável: **Sr. Leandro Vítor de Souza**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE
2022, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUBATI/PB, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR.
LEANDRO VÍTOR DE SOUZA – REGULARIDADE DAS
CONTAS PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO ART.
140, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO IX, DO
RITCE/PB. RECOMENDAÇÕES.**

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.867/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02.313/23, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de CUBATI/PB, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, em:

1. **JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cubati/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Leandro Vítor de Souza, com as ressalvas do Art. 140, parágrafo primeiro, inciso IX, do RITCE/PB.
2. **RECOMENDAR** ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Cubati/PB, no sentido de continuar atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 11:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2023 às 09:23



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 10:12



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO